Política de Gestão de Risco, Capital e Socioambiental

Versão	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Atualização	Aprovação
5	14/10/2020	14/07/2025	14/07/2026	Diretoria de Controles Internos Risco e Capital

1 INTRODUÇÃO 2
2 ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCO E CAPITAL 3
2.1 Área de Risco 3
2.2 Área de Gestão 5
2.3 Terceiro/Sistema Contratado 5
2.4 Risco Socioambiental 5
3 DECLARAÇÃO DE APETITE A RISCOS (RAS) 6
4 PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E DE CONTINGÊNCIA 7
5 RISCO DE MERCADO 7
6 RISCO DE LIQUIDEZ 8
7 IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS 9
8 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO IMOBILIÁRIO 9
9 RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE 10
10 RISCO DE CONCENTRAÇÃO 12
11 RISCO OPERACIONAL 13
12 CONTROLE DE ENQUADRAMENTO 13
13 REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA 14
14 RISCOS SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO 15
14.1 Risco Social 15
14.2 Risco Ambiental 16
14.3 Risco Climático 17

1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Gestão de Risco, Capital e Socioambiental ("Política") visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição aos riscos aos quais a **GREEN ALTERNATIVE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A ("DTVM")** esteja exposta, bem como o monitoramento dos negócios desenvolvidos, a fim de garantir a aderência à legislação e às melhores práticas de mercado, fortalecendo as bases de confiança mútua entre as empresas, clientes, sociedades com os quais a DTVM realiza operações e, os órgãos reguladores.

Esta Política foi elaborada de acordo com as políticas internas da DTVM, inclusive o Código de Ética e o Manual de Controles Internos (em conjunto, "Políticas Internas"), e está de acordo com o disposto na Resolução do CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 ("Resolução nº 4.557/2017"), na Resolução do CMN nº 4.943, de 15 de setembro de 2021 ("Resolução nº 4.943/2021") e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código Anbima").

A presente Política descreve, dentre outros pontos:

i) os procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos;
ii) as técnicas e métodos de precificação dos ativos;
iii) os limites de exposição a risco;
iv) os profissionais envolvidos;
v) a periodicidade do relatório de exposição ao risco; e
vi) a periodicidade de revisão da Política.

A responsabilidade por política é da Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital da DTVM ("Diretoria de Compliance"), Mauren Cardillo Fernandes, a quem caberá:

i) verificar o cumprimento desta Política;
ii) encaminhar relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da DTVM ("Relatório de Exposição"), para as pessoas e na periocidade acordada; e
iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

A rigor do disposto pelo art. 48 da Resolução nº 4.557/2017, a Diretoria Executiva da DTVM, visando o gerenciamento de riscos e de capital, irá:

i) fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na RAS (Declaração de Apetite de Risco) e revisá-los, com o auxílio do comitê de riscos, da diretoria e do CRO (Comitê de Risco Operacional);
ii) aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:
    a. as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;
    b. as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital;
    c. o programa de testes de estresse;

d. as políticas para a gestão de continuidade de negócios;
e. o plano de contingência de liquidez;
f. o plano de capital;
g. o plano de contingência de capital;

iii) assegurar a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;

iv) assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;

v) aprovar alterações significativas nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

vi) autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

vii) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;

viii) assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;

ix) estabelecer a organização e as atribuições do comitê de riscos, observado o disposto nesta Política;

x) garantir que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

xi) assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

2 ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCO E CAPITAL

2.1 Área de Risco

A Área de Risco da DTVM é a responsável pela gestão de riscos e pela implementação desta Política, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelo art. 6º da Resolução nº 4.557/2017, bem como artigo 37, § 2º, do Código Anbima. Nesse sentido, a Área de Risco fará a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos riscos dos fundos de investimentos administradores e distribuídos pela DTVM, conforme os incisos I a VII do art. 6º da Resolução nº 4.557/2017, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

Atualmente a Área de Risco é composta pela Diretora de Compliance e por mais 1 (um) analista, compatível com a estrutura e complexidade da DTVM. O organograma da área é o seguinte:

São funções da Área de Risco e Capital:

- Propor e documentar esta Política, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão de riscos, visando manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na Declaração de Apetite a Riscos;
- Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores, visando também o rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos;
- Preparar Relatório de Exposição, os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da área de gestão de recursos da DTVM ("Área de Gestão"), em frequência, no mínimo, mensal;
- Preparar relatórios de monitoramento que informem os Fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido ("Relatório de Monitoramento"), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da Área de Gestão, em frequência, no mínimo, mensal;
- Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos geridos;
- Avaliar periodicamente a adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- Preparar políticas, processos e controles adequados para assegurar a identificação prévia de riscos inerentes a novos produtos e serviços, modificações relevantes em produtos ou serviços existentes, mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócios da DTVM, estratégias de proteção e iniciativas de assunção de riscos, reorganizações societárias significativas e alteração nas perspectivas macroeconômicas;
- Programar os testes de estresse e avaliar continuamente a efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos referidos testes de estresse.

Os membros da Área de Risco exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação da Área de Risco à Área de Gestão. Nesse sentido, a Área de Risco

possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, a Área de Risco possui comunicação direta com a alta administração da DTVM para realizar o relato de suas atividades.

A Área de Risco encaminhará o Relatório de Exposição semanalmente, e sempre quando for necessário, aos integrantes da Área de Gestão e aos diretores da DTVM.

A Área de Risco se reunirá semanalmente, bem como sempre que a Diretora de Compliance entender necessário. As decisões tomadas pela Área de Risco são consignadas em ata, a qual é encaminhada aos diretores da DTVM.

2.2 Área de Gestão

Sem prejuízo das atribuições da Área de Risco, caberá ao Diretor de Investimentos tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política e nos regulamentos dos Fundos.

2.3 Terceiro/Sistema Contratado

A DTVM utiliza ferramentas proprietárias e o sistema Profit Pro para o apoio na gestão de risco nas operações e no controle de risco dos portfólios dos Fundos de Investimento Imobiliários (“FII’) sob sua administração. Os FII terão sua carteira preponderantemente compostos por Imóveis e/ou por Títulos de Valores Mobiliários (“TVMs”), ou seja, serão:

i) FII de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”); e
ii) FII de Fundos de Investimento Imobiliários (FoF).

Através do Profit Pro, a DTVM tem acesso a informações importantes e fundamentais tais como, dados de preços, volatilidades, liquidez dos mercados e demais parâmetros de negociação dos TVMs.

Com relação à marcação a mercado das carteiras de FIIs administrados pela DTVM, o Administrador Fiduciário será o responsável pela precificação dos ativos. A DTVM acompanhará diariamente esta prestação de serviços através de relatório recebidos sempre no fechamento de mercado.

2.4 Risco Socioambiental

No âmbito do risco social, risco ambiental e climático a estrutura de gerenciamento deve prever:

i) Mecanismos para a identificação e o monitoramento do risco social, do risco ambiental e do risco climático incorridos pela DTVM em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas por:

a. contrapartes da DTVM;
b. entidades controladas pela DTVM; e,
c. fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da instituição, quando relevantes, com base em critérios por ela estabelecidos.

ii) Identificação, avaliação, classificação e mensuração do risco social, do risco ambiental e do risco climático com base em critérios e informações consistentes e passíveis de verificação, incluindo informações de acesso público;

iii) Registro de dados relevantes para o gerenciamento, incluindo, quando disponíveis, dados referentes às perdas incorridas pela instituição, discriminadas, conforme o caso, em risco social, risco ambiental ou risco climático e com respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica, definida com base em critérios claros e passíveis de verificação, e setor econômico associado à exposição;

iv) Identificação tempestiva de mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que possam impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental ou o risco climático incorrido pela instituição, bem como procedimentos para a mitigação desses impactos;

v) Monitoramento de concentrações de exposições a setores econômicos ou a regiões geográficas, definidas com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, mais suscetíveis de sofrer ou de causar danos sociais, ambientais ou climáticos, e, quando apropriado, estabelecimento de limites para essas exposições;

vi) Identificação tempestiva de percepção negativa de clientes, do mercado financeiro e da sociedade em geral sobre a reputação da instituição, quando essa percepção possa impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental e o risco climático por ela incorrido; e

vii) Realização de análise de cenários, no âmbito do programa de testes de estresse considerem hipóteses de mudanças em padrões climáticos e de transição para uma economia de baixo carbono.

3 DECLARAÇÃO DE APETITE A RISCOS (RAS)

A Diretora de Compliance da DTVM informa que a Declaração de Apetite a Riscos é documento integrante dessa política, sendo certo que sua elaboração considera:

i) os tipos de riscos e os respectivos níveis de risco que a entidade está disposta a assumir;

ii) a capacidade da entidade de gerenciar os riscos de forma efetiva e prudente;

iii) os objetivos estratégicos da entidade; e

iv) as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a entidade atua.

4 PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Continuidade de Negócios e de Contingência, o qual descreve as medidas a serem adotadas para o rápido reestabelecimento dos serviços e processos operacionais vitais em estado minimamente aceitável, na eventualidade da ocorrência de desastres, atentados, falhas e intempéries, evitando paralisação prolongada que possa gerar prejuízos à entidade, é parte integrante da presente Política.

A DTVM informa que o Plano de Continuidade de Negócios foi elaborado conforme as determinações da Seção III da Resolução nº 4.557/2017.

5 RISCO DE MERCADO

É o risco de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira, bem como de sua margem financeira, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A DTVM possui um sistema de controle de risco de mercado próprio descritos abaixo:

A) Monitoramento Quantitativo:

Realizado diariamente utilizando dados históricos e estatísticos de forma a inferir potenciais riscos de perda de patrimônio, através das seguintes métricas:

- VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento. É realizado o VaR estatístico com o intervalo de confiança e horizonte de tempo adequado para cada carteira, supondo distribuição normal de retornos.

- Stress Test

O Stress Test, ou pior cenário, consiste em simular o pior retorno da carteira de acordo com seu comportamento histórico, para um horizonte de tempo pré-definido, sendo que a DTVM seguirá as determinações previstas na Seção II da Resolução nº 4.557/2017 na sua condução.

O Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade usual não reflete propriamente o risco incorrido. O Stress Test, ou

pior cenário, consiste em simular o pior retorno da carteira de acordo com seu comportamento histórico, para um horizonte de tempo pré-definido.

Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

i) Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado;
ii) Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade bem como contemplar cenários com correlações diversas das estipuladas no cálculo do VaR Estatístico; e
iii) Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem eventualmente ser definidos pela Diretora de Compliance caso nenhuma das duas alternativas acima seja entendida adequada.

- Run Down

O Run Down estima a maior perda acumulada pela carteira em dias consecutivos, de acordo com seu comportamento histórico, independentemente da quantidade total de dias. Maximum Drawdown

O Maximum Drawdown estima a maior perda acumulada pela carteira, com base em dados históricos, sem restrição da janela de tempo. A diferença para o Rundown, portanto, é que neste caso os dias não precisam ser consecutivos.

B) Monitoramento Qualitativo:

A DTVM também adota uma abordagem fundamentalista na escolha de seu portfólio. Nesse caso, as decisões de gestão, em geral, são tomadas considerando a diferença entre o valor intrínseco de um determinado ativo (calculado de forma independente pela área de análise da DTVM) e seu respectivo valor de mercado.

Os dados de movimentações do mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado.

6 RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez consiste na possibilidade de as carteiras sob administração da DTVM não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco, sendo identificado, mensurado, avaliado, monitorado, reportado, controlado e mitigado o risco de liquidez em situações normais e de estresse, contemplando a avaliação diária das operações com prazos de liquidez inferiores a 90 (noventa) dias (art. 38, I, a da Resolução nº 4.557/2017).

Adicionalmente, o gerenciamento do risco de liquidez incluirá a manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser convertidos em caixa em situação de estresse, a manutenção de perfil de captação de recurso adequado ao risco de liquidez dos ativos e das exposições não contabilizadas no balanço patrimonial da instituição, e a diversificação adequada das fontes de captação de recursos (art. 38, I, b, c, d da Resolução nº 4.557/2017).

Tendo em vista que a DTVM fará administração apenas de fundos fechados, os fundos deverão operar com um mínimo da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. O referido percentual é definido e reavaliado periodicamente pela Diretora de Compliance.

7 IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da DTVM, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento. Tal processo deve seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem baixa liquidez (mercado imobiliário e carteiras administradas e fundos estruturados para este mercado) ou média e alta liquidez (mercado dos fundos multimercado regulados pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e carteiras administradas com tal perfil de investimento).

8 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO IMOBILIÁRIO

A identificação dos riscos ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pela DTVM, consistindo inicialmente na verificação do potencial interesse na realização de investimentos pela DTVM.

Havendo interesse no investimento, procede-se à realização de *due diligence* junto aos emissores dos CRIs ou junto aos fundo-alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos fundos administrados pela DTVM.

Poderão ser contratados consultores, auditores externos ou escritórios para auxiliar na condução da *due diligence* supramencionada. Contudo, é dever da DTVM instruir e supervisionar os terceiros contratados em relação aos padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de *compliance* e anticorrupção.

Uma vez realizados os investimentos, a DTVM indicará, em regra, pessoas para representá-la perante os FoF investidos, devendo acompanhar quaisquer modificações ou desdobramentos e participar ativamente do respectivo processo decisório, se for o caso.

9 RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito e contraparte consiste na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação. O risco de cada contraparte é controlado:

i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e

ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos fundos geridos pela DTVM, vale destacar algumas medidas adotadas:

- Custódia Qualificada: Os FII administrados pela DTVM contarão com serviço de custódia qualificada, de forma que as operações com ativos listados na B3 serão liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a DTVM realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado: Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos fundos deve ter limite previamente estabelecido para cada fundo pela Diretora de Compliance.

Serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas. Além disso, a autorização de determinada operação pela Diretora de Compliance

não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Previamente à aquisição de operações, a DTVM deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Os sistemas internos da DTVM são capazes de:

i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo fundo, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do emissor, devendo tais características ser objeto de análise pela Diretora de Compliance;
ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo;
iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e
iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

Adicionalmente, a DTVM buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

A análise do risco de crédito deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

i) em relação ao devedor/emissor e, quando aplicável, seus garantidores:
   a. situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
   b. grau de endividamento;
   c. capacidade de geração de resultados;
   d. fluxo de caixa;
   e. administração e qualidade de controles;
   f. pontualidade e atrasos nos pagamentos;
   g. contingências;
   h. setor de atividade econômica;
   i. limite de crédito.

ii) em relação à operação:
   a. natureza e finalidade da transação;
   b. Conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução;
   c. valor;
   d. prazo;
   e. análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes;
   f. montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Quando aplicável, os documentos de emissão devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Na definição de limites de concentração em função de crédito, serão utilizados, preferencialmente, *ratings* atribuídos pelas três principais agências de classificação existentes: Fitch Ratings, Moody´s e Standard and Poor's. No entanto, a mera verificação da existência de classificação de risco (*rating*) feita por agência especializada não supre o dever de diligência, sendo que a decisão de investimento não pode ser baseada exclusivamente no *rating*.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão e incluída em relatórios periódicos checados pela Diretora de Compliance. Sendo assim, no caso de aquisição de ativos de crédito privado, a Diretora de Compliance deverá, obrigatoriamente, discutir e avaliar a exposição ao risco de crédito em cada reunião.

10 RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O risco de concentração decorre do risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos fundos a Áreade Risco produz relatórios diários tomando por base os parâmetros estabelecidos pela Diretora de Compliance.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios diários das exposições dos fundos devem conter detalhes das exposições por papel, setor, *long short*, exposição cambial, exposição aos juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

A DTVM evita a concentração excessiva, podendo a Diretora de Compliance estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

11 RISCO OPERACIONAL

Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e/ou sistemas, ou de eventos externos à DTVM.

O monitoramento do risco operacional considera o mapeamento das atividades e controles utilizados em toda área da DTVM, acesso de pessoas autorizadas controlado por face ID, proteção eletrônica com *firewalls* e sistemas antivírus, sistemas telefônicos de última geração, com ligações gravadas e monitoradas e dezenas de ramais para que seja realizada a comunicação interna com segurança e confidencialidade. Além disso, as instalações da DTVM terão sistemas de *back up* diário, com armazenamento de dados em disco rígido e em disco virtual (“nuvem”).

12 CONTROLE DE ENQUADRAMENTO

Qualquer alteração identificada pela Área de Risco no comportamento dos ativos que venha a desenquadrar a carteira de um determinado fundo em relação às políticas adotadas para mensuração do risco deve ser imediatamente comunicada aos integrantes da Área de Gestão, os quais deverão avaliar e tomar as medidas necessárias para o imediato reenquadramento da carteira do Fundo.

Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros de monitoramento estabelecidos nesta Política, o Diretor de Investimentos, conforme o caso, será imediatamente informado pela Diretora de Compliance para que tome as medidas necessárias e os parâmetros sejam restabelecidos.

Nesse sentido, ao identificar uma potencial situação de risco, a Diretora de Compliance deverá solicitar ao Diretor de Investimentos, conforme o caso, um plano de ação para reenquadramento das carteiras, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais a serem determinadas pela Diretora de Compliance.

Ainda, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e da Diretora de Compliance.

A Área de Risco deve verificar diariamente o enquadramento de todas as posições e acompanhar o desmonte imediato de posições que tenham extrapolado seus limites de risco.

A Área de Risco encaminhará aos integrantes da Área de Gestão, em periodicidade, no mínimo, mensal, Relatório de Monitoramento, informando sobre os Fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido.

Os Fundos cujos limites de exposição a risco não estiverem expressos em seus respectivos documentos constitutivos terão tratamento particular da Diretora de Compliance, que os avaliará caso a caso em conjunto com o Diretor de Investimentos. Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pela Diretora de Compliance ou pelo Diretor de Investimentos, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

13 REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista e atualizada, no mínimo, semestralmente, pela Diretora de Compliance, levando-se em consideração:

i) mudanças regulatórias;
ii) conversas com outros participantes do mercado; e
iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Área de Risco entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, a Diretora de Compliance deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos. Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de *compliance* e riscos, apresentado até o último dia de janeiro de cada ano aos órgãos administrativos da DTVM.

Caso seja constatada eventual não aderência das metodologias empregadas, a Área de Risco deverá discutir e implementar as medidas necessárias visando à reavaliação dos

parâmetros utilizados. A verificação da não aderência das metodologias e eventuais ajustes devem ser reportados ao Diretor de Investimentos e a Diretora de Compliance.

As metodologias descritas nesta Política para avaliação, monitoramento e controle dos riscos a que estão sujeitas as carteiras de valores mobiliários administradas pela DTVM serão revisadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

14 RISCOS SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

O Resolução CMN nº 4.943/2021 define como Risco Social a possibilidade de ocorrência de perdas para a DTVM ocasionadas por eventos associados a violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum. Entende-se como Interesse comum aquele associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático.

Define-se como Risco Ambiental a possibilidade de ocorrência de perdas para a DTVM ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais e, Risco Climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico.

i) Risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a DTVM ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
ii) Risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a DTVM ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

14.1 Risco Social

São exemplos de risco social a ocorrência ou indícios de ocorrência relacionadas a:

i) ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, ração, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;
ii) prática irregular, ilegal ou criminosa do trabalho escravo; exploração irregular, ilegal ou criminosa de trabalho infantil; prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;

iii) a não observância da legislação trabalhista ou previdenciária, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;
iv) ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas, quilombolas, incluindo a invasão irregular, ilegal ou criminosa de terras;
v) ato lesivo ao patrimônio público, histórico, a cultura ou à ordem urbanística;
vi) prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;
vii) exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
viii) desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;
ix) alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente a DTVM; e
x) ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da DTVM, por ser considerado lesivo a interesse comum.

14.2 Risco Ambiental

São exemplos de risco ambiental a ocorrência ou indícios de ocorrência relacionadas a:
i) conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
ii) poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo; exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
iii) descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;
iv) desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;
v) alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a DTVM; e

vi) ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da DTVM, em decorrência de degradação do meio ambiente.

14.3 Risco Climático

São exemplos de risco climático a ocorrência ou indícios de ocorrência relacionadas a:

i) No âmbito do risco climático de transição:
   a) alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a DTVM;
   b) inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a DTVM;
   c) alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a DTVM
   d) percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da DTVM relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono.

ii) No âmbito do risco climático físico:
   a) condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal;
   b) alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

Versionamento

A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

Versão	Atualizada em	Próxima atualização	Área Responsável
0	14/10/2020	14/10/2021	Diretoria de Compliance e Risco
1	11/05/2022	11/05/2023	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital
2	04/11/2022	04/11/2023	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital
3	20/06/2023	20/06/2024	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital
4	17/06/2024	17/06/2025	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital
5	14/07/2025	14/07/2026	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital